



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021-L, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE E GUILHERME ARAUJO NUNES

O presente Projeto de Lei visa a implementação de legislação que auxilie o combate aos maus-tratos contra animais, no que se inclui o atropelamento com omissão de socorro, evento corriqueiro nas vias urbanas e rurais de diversos municípios, com o agravante de que a Estância Turística de São Roque, notadamente conhecida por abrigar vastas porções do bioma da Mata Atlântica, por esse motivo expõe também animais silvestres a esse risco, fomentando possíveis danos ambientais à fauna local.

Ademais, é de interesse do Poder Público que a discussão sobre a omissão de socorros aos animais seja ampliada e alcance os mais diversos setores da sociedade, servindo o disposto neste Projeto de Lei como incentivo à conscientização dessa questão que, embora comum, frequentemente passa ao largo do debate público.

O artigo *“Brazil Road-Kill: a data set of wildlife terrestrial vertebrate road-kills”* mapeou, em 2018, mais de vinte mil ocorrências em todo o território nacional, as quais concentram-se majoritariamente na região Sul-Sudeste do país. Mesmo diante de tais impressionantes números, os pesquisadores ainda fazem a ressalva de que o quadro real provavelmente é mais preocupante, porque os dados são escassos, considerando que espécies menores se decompõem antes de serem registradas e, muitas vezes, a remoção de carcaças é mais rápida que a notificação do acidente.

Recentemente a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou legislação nesse sentido e, dessa forma, este Projeto de Lei pretende colocar a Estância Turística de São Roque no seleto grupo de cidades brasileiras que têm tomado iniciativas para combater problemas dessa ordem, salvaguardando os direitos dos animais.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/08/2021 - 09:37 9079/2021, de 23 de agosto de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 23/08/2021 - 09:37 9079/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

De 23 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no "caput" deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de agosto de 2021.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)**

Vereador

**GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)**

Vereador

PROCOLO Nº CETSР 23/08/2021 - 09:37 9079/2021/AO